



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Administração 2009/2012
CNPJ 15 024 045/0001-73



LEI MUNICIPAL N.º 1.500, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010
*** PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 035 DE 13 DE SETEMBRO DE 2010.**

“Dispõe sobre a inclusão no calendário oficial De eventos do Município de Nova Xavantina o Dia Municipal da Consciência Jovem.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Nova Xavantina á o “Dia da Consciência Jovem”, a ser comemorado anualmente no segundo domingo do mês de abril, sendo que na semana que acontecerá o evento serão realizados palestras e programas de conscientização nas escolas públicas e privadas da rede municipal, sobre problemas cotidianos;

Art. 2º -A data comemorativa será um marco para a sociedade de maneira geral já que, o pensamento jovem provém independente da idade a perdura por toda vida;

Art. 3º - Sua inserção ao Calendário Oficial de datas e eventos do município de Nova Xavantina se dará a partir de lembranças de momentos felizes vividos e muito que ainda se farão viver;

Art. 4º -Deverá ser elaborado e divulgado no Diário Oficial do município através de cartazes distribuídos nas escolas públicas até o início do mês de abril de cada ano;

Art. 5º O cronograma das atividades deverá instituir a memória da juventude, resgatando a cultura e potencial de cada indivíduo;

Art. 6º - A proposta a ser desenvolvida terá a exposição de palestras sobre drogas e quaisquer classificações, aborto e suas consequências para a saúde, prostituição e possíveis doenças acarretadas por este ato;

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução deste projeto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 8º -Esta lei entra em vigor após data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina-MT, 13 de setembro de 2010.


GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

*** OBS.: Projeto de autoria e redação do Legislativo Municipal.**